



LEI COMPLEMENTAR N° 013, de 08 de outubro de 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O §1º do art. 16 da Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São Sebastião do Caí/RS, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.16. (...)

§1º. Para aplicação da alíquota reduzida prevista no caput deste artigo o interessado, em cada exercício, deverá encaminhar requerimento junto ao fisco municipal até a data a ser estipulada por decreto.

Art. 2º O *caput* do art. 36 da Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São Sebastião do Caí/RS, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.36. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo III, deduzir-se-á da base de cálculo do imposto o valor dos materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço fora do local da prestação e por ele comercializados com a incidência do ICMS, observado o disposto no § 1º do art. 36.

Art. 3º O §1º do art. 36 da Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São Sebastião do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Caí/RS, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.36. (...)

§1º. A dedução do valor dos materiais fornecidos somente poderá ser feita quando estes se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, e a data da emissão da nota fiscal dos materiais se referirem ao mesmo período da medição ou conclusão da etapa.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I e II do *caput* do art. 36 da Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, bem como as suas respectivas alíneas.

Art. 5º O §2º do art. 36 da Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São Sebastião do Caí/RS, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.36. (...)

§2º. Os valores das subempreitadas relacionadas com a obra poderão ser deduzidos quando devidamente comprovado o recolhimento do ISSQN.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

A blue ink signature of Júlio César Campani, followed by his name and title.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.